LEI N.º 1070/2015

AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO PARA FINS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS A LAR CARLINHOS DE PEABIRU (Mantenedor Instituto São José) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Autoriza o Município de Peabiru através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Peabiru – FMDCA a firmar Termo de Convênio, para o fim de transferências voluntárias, através de subvenções sociais, de acordo com o art. 26 da Lei 101/2000 – (LRF), e a Resolução n.º 28/2011, de 06 de outubro de 2011, do TCEPR, com a seguinte entidade sediada em Peabiru: **LAR CARLINHS DE PEABIRU (Mantenedor Instituto São José)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita na Secretaria da Receita Federal do Brasil com o n.º 02.099.170/0001-09, com sede na Rua Juvenal Portela, 59, bairro centro, Peabiru, Estado do Paraná.

Art. 2º – O convênio descrito no artigo anterior, não poderá ultrapassar o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Parágrafo Único: a vigência do Convênio terá validade de até 05 (cinco) anos a contar a data de publicação desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da obrigação prevista no art. 2º, desta Lei, ocorrerão através da dotação orçamentária nº. **11.001.08.243.0005.6.001 / 3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS**, do orçamento vigente.

Parágrafo único – As transferências voluntárias previstas nesta Lei estão em conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária Municipal para 2015.

Art. 4º - A entidade mencionada acima deve providenciar o credenciamento junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e manter sua situação documental regular, sob pena de suspensão e/ou cancelamento do convênio.

Art. 5º - A entidade beneficiária deverá apresentar mensalmente prestação de contas da utilização da verba recebida do Município.

Parágrafo Único: A ausência de prestação de contas mensal é condição imprescindível para o repasse da verba referente ao respectivo mês.

Art. 7º - A entidade descrita no artigo 1º desta lei deverá protocolar junto à Prefeitura carta de intenção descrevendo as obrigações que serão realizadas com a utilização da verba pretendida.

§1º - Como condição para a assinatura do termo terá a entidade que apresentar, juntamente com a carta de intenção, o plano de aplicação, as certidões negativas dos Órgãos Estaduais e Federais, o Estatuto da Instituição e a ata da última diretoria, cópia da inscrição do CNPJ, Lei que a declarou de utilidade pública, documentos pessoais do ordenador da despesa da respectiva entidade.

§ 2º - Protocolada a carta de intenção, a formalização do convênio ocorrerá por meio de decreto do Chefe do Executivo, que descreverá o valor do repasse mensal (caso a periodicidade não seja maior, sendo vedada periodicidade inferior a um mês) observado o limite descrito nesta lei, o prazo de duração do convênio e as atividades de Interesse Público que serão custeadas com a subvenção.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Peabiru, 10 de dezembro de 2015.

Claudinei Antonio Minchio
Prefeito Municipal